

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

A SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 16.832.157/0001-13, com sede na Av. Bagaçu nº 1.530, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **SAMAR**, e o **USUÁRIO** responsável pela Unidade Usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Orgânica Municipal; a Lei Municipal nº. 7.390, de 6 de setembro de 2011, Decretos Municipais nº 16.488/2012 e nº 16.489/12 e futuras alterações, e Resolução 001/2013 da Agência Reguladora DAEA – Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e/ou Esgotamento Sanitário (o “CONTRATO”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário do Município de Araçatuba pela **SAMAR** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste **CONTRATO** se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da **SAMAR**.

1.1.2. Este **CONTRATO** contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie e, especialmente, do Regulamento Geral dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário no Município de Araçatuba e das demais resoluções expedidas e que venham a ser expedidas pela entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços, Agência Reguladora DAEA – Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba.

1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste **CONTRATO** e o disposto em contratos especiais de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário que vierem a ser celebrados entre as **PARTES**, prevalecerão as condições específicas pactuadas com data de assinatura mais recente, inclusive revogando automaticamente as condições conflitantes pactuadas em contratos firmados anteriormente para o mesmo fim.

1.3. Quaisquer alterações no presente **CONTRATO** serão, assim que homologadas pela entidade reguladora, registradas e averbadas no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araçatuba - SP, e disponibilizadas pela **SAMAR** ao **USUÁRIO** por intermédio de quaisquer dos diversos canais de comunicação utilizados, preferencialmente por meio de seu website (www.samar.eco.br), ocasião a partir da qual tais alterações passarão a ter vigência.

1.3.1. Assim como a adesão, as alterações serão tidas como recebidas e acatadas mediante permanência do **USUÁRIO** na utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário prestados pela **SAMAR**. Na hipótese de o **USUÁRIO** não concordar com as modificações, poderá exercer seu direito de retirada conforme disposto na Cláusula Dez deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições:

2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.

2.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.

2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água potável, pelo prestador de serviços, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.

2.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na Unidade Usuária, medido em metros cúbicos (m³).



2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/ OU ESGOTO: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas expedidas pela ENTIDADE REGULADORA.

2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria ou não, caracterizado como unidade autônoma de consumo, inclusive para efeitos de cobrança, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

2.7. ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora DAEA – Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba, autarquia municipal responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário realizada pela **SAMAR**.

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizado depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água potável na Unidade Usuária.

2.9. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da Unidade Usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.

2.10. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água potável para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

2.11. LIGAÇÃO: interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária.

2.12. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.

2.13. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO** (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SAMAR** do serviço de abastecimento de água.

2.14. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços públicos de esgotamento sanitário.

2.15. PRESTADOR DE SERVIÇOS: é a **SAMAR**, sociedade de propósito específico responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba.

2.16. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água potável e o ponto de entrega de água.

2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.

2.18. REGULAMENTO: normas gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, editadas pela Entidade Reguladora.

2.19. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, suspenso em decorrência de supressão.

2.20. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, suspenso em decorrência de corte.

2.21. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelo **USUÁRIO** em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.



2.21. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água potável, por meio de intervenção no ramal, com a retirada e inativação da ligação, inclusive no cadastro comercial.

2.22. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

2.23. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações e sanções fixadas em normas legais, regulamentares e/ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da utilização pelo **USUÁRIO** dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou nas contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. Desde que esteja em dia com suas obrigações, são os principais direitos do **USUÁRIO**:

4.1.1. Receber a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês.

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.4. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

4.1.5. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar até o Município onde se encontra a Unidade Usuária.

4.1.6. Ser atendido dentro dos prazos estabelecidos para cada solicitação previstos nas normas gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (Regulamento).

4.1.7. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.

4.1.9. Receber do prestador de serviços, até maio de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes ou parcelados, relativos aos serviços prestados ao **USUÁRIO** no exercício anterior.

4.1.10. Ter o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.

4.1.11. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a compensação bancária do pagamento do débito ou da compensação do pagamento inicial da renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.

4.1.11.1. No caso de interrupção dos serviços cuja responsabilidade seja imputável ao usuário, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da adequação da caixa padrão às condições previstas no artigo 16 da Resolução AR-DAEA 0001/2013 e aos padrões da concessionária.



4.1.12. Ser informado pela **SAMAR**, ainda que por meios não individualizados, a respeito das interrupções programadas dos serviços e seu restabelecimento.

4.1.13. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Regulamento da prestação de serviços pela **SAMAR** e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.14. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 32 (trinta e dois) dias, exceto nos casos autorizados pela Entidade Reguladora.

4.1.15. Receber do prestador de serviços, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

4.1.16. Ter restaurada a calçada, no padrão concreto, danificada em decorrência de intervenções executadas pela **SAMAR** no ramal predial de água ou de esgoto.

4.1.17. Ser informado do registro da leitura do medidor antes da retirada do hidrômetro, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.

4.1.19. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.

4.1.19.1 O prestador de serviços deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

4.1.20. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal, nos termos do Regulamento.

4.1.21. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas neste Contrato de Adesão e legislação aplicável.

4.1.22. À exceção das situações de infração previstas na Cláusula Nona, é direito do **USUÁRIO** não ter os serviços interrompidos em razão do inadimplemento às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, entendidos estes os que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do prestador de serviços e de outros órgãos competentes.

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções e/ou fiscalizações, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de negativa.

5.1.4. Franquear aos empregados da **SAMAR**, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de negativa.



- 5.1.5. Pagar a fatura dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Entidade Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.1.5. Pagar os preços públicos cobrados pelos serviços complementares prestados pela **SAMAR**, bem como pagar as penalidades legais e multa e juros em caso de inadimplemento.
- 5.1.6. Cumprir o Regulamento e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.
- 5.1.7. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela Unidade Usuária.
- 5.1.8. Declarar o número de pontos de utilização de água na Unidade Usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.9. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada Unidade Usuária, sob pena de se manter responsável pela Unidade Usuária.
- 5.1.10. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.11. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.
- 5.1.14. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel, sob pena de serem-lhe aplicadas as penalidades cabíveis.
- 5.1.15. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços, utilizando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.
- 5.1.16. Levar ao conhecimento da **SAMAR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento referentes à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- 5.1.17. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.
- 5.1.18. Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- 5.1.19. Conectar-se, obrigatoriamente, às redes integrantes do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário assim que for tecnicamente possível para o prestador de serviços, nos termos do artigo 45 da Lei 11.445/2007.
- 5.1.20. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, será admitida, em caráter de exceção, a utilização de fontes alternativas de água potável, enquanto não houver rede pública de abastecimento no local, mediante autorização específica da Entidade Reguladora e do DAEE – Departamento de Água e Energia do Estado de São Paulo. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.
- 5.1.21. Ter em sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos dos últimos 12 (doze) meses, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.



5.1.22. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água potável não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário poderão ser interrompidos imediatamente, não obstante à aplicação das penalidades cabíveis, nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Manipulação indevida, pelo **USUÁRIO**, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador de serviços.

6.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.

6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

6.1.4. Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso, de empregados e representantes do prestador de serviços, ao medidor.

6.1.5. Inadimplemento pelo **USUÁRIO** quanto ao pagamento devido pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

6.1.6. Revenda ou abastecimento de água potável a terceiros.

6.1.7. Ligação clandestina ou religação do abastecimento de água potável à revelia do prestador de serviços.

6.1.8. Solicitação do **USUÁRIO**, respeitada remuneração mínima pela disponibilidade dos serviços.

6.1.9. Lançamento de esgoto não autorizado, sem anuência e/ou fora dos padrões estabelecidos pela legislação.

6.2. Nos casos previstos nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, o **USUÁRIO**, deverá ser informado, previamente, de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água potável.

6.2.1. O aviso de débito constará na fatura subsequente à inadimplida, caso em que se considerará notificado o usuário da possibilidade de interrupção do fornecimento de água potável.

6.3. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

6.3.1. A interrupção dos serviços não obstará a constituição da infração, sujeitando o Usuário às penalidades previstas no Regulamento e demais resoluções correlatas, assim como à cobrança do fator de compensação e demais custos, na forma prevista nas normas que regulamentam a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.

7.2. O prestador de serviços poderá emitir fatura específica ou conjunta à de consumo mensal, a seu exclusivo critério, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: TARIFAS E CONDIÇÕES DE CORREÇÃO/REAJUSTE

8.1. Os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa em fatura mensal.



8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário relativos ao presente Contrato de Adesão serão corrigidos e/ou reajustados nos termos do Contrato de Concessão firmado entre a SAMAR e o Município de Araçatuba e/ou de acordo com as normas vigentes.

8.2.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária, além da multa e dos juros legais.

8.2.2. Para imóveis em construção, durante o período construtivo a unidade usuária será enquadrada na categoria tarifária comercial/industrial, cabendo ao usuário informar o prestador de serviços, após a finalização da obra, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

8.3. O **USUÁRIO** fica ciente de que sua inadimplência autorizará a **SAMAR** a inscrever seus dados nos serviços de proteção ao crédito

8.4. Os valores pagos em duplicidade pelo **USUÁRIO**, após identificação, análise e comprovação junto ao agente arrecadador, deverão ser devolvidos automaticamente no faturamento seguinte, em forma de crédito.

8.5. Caso a **SAMAR** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – faturamento a menor: não poderá efetuar cobrança complementar.

II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao **USUÁRIO** das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.078/90.

8.5.1. A devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou em moeda corrente por opção declarada do **USUÁRIO** até o primeiro faturamento posterior à constatação.

8.5.2. Não se considerará faturamento incorreto ou faturamento a maior o deferimento do pedido de revisão de fatura por vazamento reparado. Nos casos de revisão por vazamento, respeitadas as condições previstas no Regulamento, a restituição será realizada por meio de compensação nas faturas subsequentes.

8.5.3. O pedido de revisão por vazamento reparado deverá ser solicitado à Concessionária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da fatura, sob pena de decadência.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões, além das previstas no Regulamento:

I - Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da Concessionária, inclusive ligação clandestina;

II - Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

III - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

IV - Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à Concessionária;

V - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;

VI - Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

VII - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;



Handwritten signature or mark.



VIII - Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela Concessionária ou na legislação pertinente;

IX - Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados da Concessionária ou seus prepostos após comunicação prévia pela Concessionária;

X - Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

XI - Impedimento do livre e incondicional acesso, 24 horas por dia, 07 dias por semana, às dependências de condomínios, associações de moradores de bairro fechado e demais empreendimentos fechados similares, em que a leitura dos hidrômetros, e/ou às redes de abastecimento e coleta, sejam de responsabilidade da prestadora de serviços, além dos casos previstos nos itens 5.1.3 e 5.1.4 deste Contrato.

9.1.1. É dever, do **USUÁRIO**, comunicar a **SAMAR** quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

9.2. Além de outras medidas previstas neste Contrato e no Regulamento, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela **SAMAR**.

9.2.1. A multa será o maior dentre os seguintes valores:

I - 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II - Valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX e XI do artigo anterior;

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

9.2.2. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

9.2.3. Conforme o tipo de infração, para o cálculo do ressarcimento à **SAMAR** utilizará como referência o primeiro mês medido com ciclo completo após a cessação da irregularidade, aplicando-se, então, o item anterior.

9.2.4. Para cálculo da multa relativa à hipótese do inciso XI do artigo anterior, será levada em conta a somatória das faturas das unidades contidas no condomínio, associação de moradores de bairro fechado ou empreendimento imobiliário fechado similar, conforme o caso.

9.3. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, a cobrança poderá ser retroativa, no período máximo de 12 (doze) meses.

9.3.1. A **SAMAR** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se a comprovação pelo **USUÁRIO** do tempo em que é o responsável pela Unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

9.3.2. Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao **USUÁRIO**, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

9.3.3. Para cálculo do disposto no *caput* deste artigo, a **SAMAR** utilizará como referência o primeiro mês medido com ciclo completo após a cessação da irregularidade.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser encerrado nas seguintes situações:



F

[Handwritten signature]



10.1.1. Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento, respeitada a tarifa mínima pela disponibilidade dos serviços públicos, ou alteração da titularidade da Unidade Usuária, desde que haja a quitação dos débitos pelo usuário

10.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da Unidade Usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação ou interrupção dos serviços, respeitada a tarifa mínima pela disponibilidade dos serviços públicos.

10.1.3. Por ação do Poder Público: quando da extinção do Contrato de Concessão celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

10.2. O encerramento do **CONTRATO** por ação do **USUÁRIO** obedecerá às seguintes condições:

10.2.1. Realização de vistoria e supressão da ligação com o fechamento no ramal e retirada do cavalete e hidrômetro pelos técnicos do prestador de serviços;

10.2.2. Alteração do *status* da ligação para "cancelada" ou "factível", respeitada a cobrança da tarifa mínima pela disponibilidade dos serviços;

10.2.3. Caso o **USUÁRIO**, após a supressão da ligação, incorra na prática de qualquer das condutas previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.8, garantir-se-á ao prestador de serviços a cobrança da tarifa correspondente e a aplicação das sanções cabíveis, além de, após regular processo administrativo, promover a inclusão do nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito e efetuar a cobrança das tarifas previstas no regulamento geral de serviços.

10.3. Suprimida a ligação por qualquer dos motivos elencados no item 10.1, ou em qualquer hipótese de interrupção da prestação de serviços cuja responsabilidade seja imputável ao Usuário, quando do pedido de religação, o usuário deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 do Regulamento Geral de Serviços, além de adequar-se aos padrões da **SAMAR**, efetuando o pagamento das tarifas correspondentes ao pedido de ligação nova.

CLÁUSULA ONZE: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá fazê-las à **SAMAR**, nos postos de atendimento, serviços de atendimento ao usuário ou demais meios disponibilizados.

11.1.1. Na hipótese de o **USUÁRIO** não concordar com a solução oferecida pela **SAMAR**, poderá contatar a Entidade Reguladora, mediante apresentação do protocolo realizado junto à **SAMAR**, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do Regulamento e das normas vigentes.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este **CONTRATO** se aplica a todas as categorias de **USUÁRIO**, conforme critérios estabelecidos pelas normas expedidas pela Entidade Reguladora.

12.2. Além do previsto no presente Contrato de Adesão, aplicam-se às **PARTES** as normas vigentes expedidas pela Entidade Reguladora relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento, e futuras alterações, a Lei Federal nº 8987/95, a Lei Federal nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 9.074/95; a Lei Federal nº. 8.666/93; a Lei Orgânica Municipal; a Lei Municipal nº. 7.390, de 6 de setembro de 2011, Decretos Municipais nº 16.488/2012 e nº 16.489/12 e futuras alterações e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este **CONTRATO** poderá ser modificado por determinação ou com anuência, da Entidade Reguladora ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam que tenham reflexo na prestação dos serviços, hipóteses em que tais alterações passarão a ter vigência imediata ou conforme determinado no ato público específico.

12.3.1. O **USUÁRIO** deverá ser avisado dessa(s) modificação(ões) na fatura ou por intermédio de quaisquer dos canais de comunicação da **SAMAR**, preferencialmente pelo website www.samar.eco.br.

12.4. A falta ou atraso no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.



F

[Handwritten signature]



12.5. Este **CONTRATO** estará disponível no endereço eletrônico da Entidade Reguladora (www.daea.com.br) e da **SAMAR** (www.samar.eco.br).

12.6. Os termos do presente **CONTRATO** são extensivos e obrigatórios aos herdeiros e/ou sucessores do **USUÁRIO**, os quais se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

12.7. A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

12.8. Nenhuma das **PARTES** poderá ser responsabilizada por atos ou fatos comprovadamente provocados por terceiros ou que independam de sua atuação e se enquadrem no disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, impedindo-a, total ou parcialmente, de cumprir normalmente com as obrigações dispostas por este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araçatuba, 11 de novembro de 2024.



SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.



Camila Neves da Silva Bottaro
OAB/SP 332.965
SAMAR Soluções Ambientais

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. ~~109039~~ em
12/11/2024
Registrado e microfilmado em
27/11/2024 no Livro B
sob o n. **160993**
Selo Digital nº

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

204774TISE000598646SE24D
José Roberto Malfara Junior
Escritor Autorizado

Total de custas **125,51**

